

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (MAIO/2008 A ABRIL/2009)

Termo de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si fazem os **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FIAÇÃO, TECELAGEM E VESTUÁRIO DE CHAPECÓ E OESTE DE SC, com inscrição no CNPJ Nº 80622202/0001-04**, representando os trabalhadores do vestuário dos municípios de São Miguel do Oeste, Anchieta, Descanso, Dionísio Cerqueira, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Itapiranga, Mondaí, Riqueza, Palma Sola, Romelândia, São José do Cedro, Iporã do Oeste, Belmonte, Paraíso, Santa Helena, Tunápolis, São João do oeste, Chapecó, Águas de Chapecó, Águas Frias, Caibí, Campo Erê, Caxambu do Sul, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Cunha Porã, Formosa do Sul, Guatambu, Iraceminha, Irati, Jardinópolis, Maravilha, Modelo, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Novo Horizonte, Palmitos, Pinhalzinho, Planalto Alegre, Quilombo, São Carlos, São Lourenço do Oeste, São Miguel da Boa Vista Saudades, Serra Alta, Sul Brasil, União do Oeste, Xanxere, Abelardo Luz, Faxinal dos Guedes, Galvão, Marema, Ponte Serrada, São Domingos, Vargeão, Xaxim, Coronel Martins, Ipuacu, Lajeado Grande, Ouro Verde, Passos Maia, Videira, Arroio Trinta, Curitibaanos, Salto Veloso, Santa Cecília, Macieira, Ponte Alta do Norte, timbo Grande, São Cristóvão do Sul, Joaçaba, Abdon Batista, Água Doce, Campos Novos, Capinzal, Catanduvas, Erval Velho, Ibicaré, Lacerdópolis, Pinheiro Pretos, Tangará, Treze Tílias, Vargem, Vargem Bonita, Monte Carlos, Herval do Oeste, ouro, Ipira, Ipumirim, Irani, Ita, Jaborá, Peritiba, Piratuba, Presidente Castelo Branco, Seara, Xavantina. Lindóia do Sul, Arabutã, Arvoredo e Concórdia todos neste estado, neste ato representado por seu Presidente, **SEBASTIÃO NELIO DA COSTA, portador do CPF nº 465004729-34** e o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DO OESTE DE – SC, com inscrição no CNPJ Nº 80626237/0001-11**, entidade sindical patronal, com sede na Rua 7 de setembro, 2307, em São Miguel do Oeste-SC representando a categoria econômica das indústrias do vestuário nos municípios supra citados, neste ato representado por seu Presidente, **LUIZ CESAR MENEGHETTI, portador do CPF nº 219202739-72**, e o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE CONCORDIA – SC, com inscrição no CNPJ Nº 00927206/0001-61**, entidade Sindical patronal, com sede na Rua Charruas, 181, em Concórdia SC., representando a categoria econômica das indústrias do vestuário no município de **CONCORDIA SC** base territorial da entidade, neste ato representado por seu presidente **CARLOS ERNANI BOMM, portador do CPF nº. 629.831.059-20**, na forma que a seguir se estabelece, abrangendo toda a categoria profissional sob a jurisdição dos convenientes:

CLÁUSULA Nº 01 - CORREÇÃO SALARIAL: Em **01/05/2008**, todos os salários fixos de todos os integrantes da categoria profissional na indústria do vestuário na abrangências das Entidades signatárias, já reajustado pela CCT. (convenção coletiva de trabalho) 05/2007 a 04/2008 serão reajustados em **8%** (oito por cento) quitando integralmente os índices inflacionários do período de maio/2007 a abril/2008. Serão compensados todos os reajustes, aumentos e adiantamentos espontâneos pagos no período, com exceção daqueles referidos no item XII da Instrução Normativa número 01 do TST.

CLÁUSULA Nº 02 - PROPORCIONALIDADE: Aos empregados admitidos após a data base de **Maio/2007**, terão a correção salarial na proporção do tempo de serviço na empresa nos termos da clausula 01.

Parágrafo único - Para a aplicação da proporcionalidade estabelecida na cláusula nº 01, será considerado como mês completo, para efeito do mês de admissão, a fração igual ou superior a quinze dias.

CLÁUSULA Nº 03 – SALARIO NORMATIVO: Fica estabelecido o Salário Normativo para a categoria profissional abrangida por esta Convenção a partir de **01 de Maio de 2008 da seguinte forma:**

- a) **Após 90 dias a 180 dias de admissão na empresa R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).**
- b) **Acima de 180 dias de admissão na empresa R\$ 483,00 (quatrocentos e oitenta três reais).**

Parágrafo 1º – Para os empregados que exercem a função de **faxineira ou zeladora** fica estabelecido o salário normativo equivalente a **90%** (noventa por cento) dos valores estabelecido na **cláusula nº 03 letras “a” e “b”**.

CLÁUSULA Nº 04 – REAJUSTE SALARIAL: Os salários serão reajustados pela política salarial em vigor, estabelecidos pelo governo federal.

CLÁUSULA Nº 05 – ANTECIPAÇÕES ESPONTÂNEAS: Eventuais antecipações concedidas espontaneamente, além das previstas em lei, após a data-base , poderão ser compensada nos reajustes previstos em Lei e na próxima data-base.

CLÁUSULA Nº 06 – HORAS EXTRAS: As horas extraordinárias prestadas em dias normais, até 02 (duas) horas por dia, terão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e as demais em 100% (cem por cento). O trabalho aos domingos e feriados não compensados no mesmo mês serão pagos com acréscimo da forma da lei.

CLÁUSULA Nº 07 – ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE: O empregado estudante terá folga no dia que estiver prestando provas ou exames, incidindo tal, contando que coincida com o horário de trabalho . O empregado deverá comprovar em 24 hora a ocorrência da prova ou exame.

CLÁUSULA Nº 08 – ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO, HORÁRIO E TURNO DE TRABALHO: Obrigar-se-á a empresa avisar o empregado com antecedência de 24 horas o trabalho em domingos e feriados, substituindo por outro dia no mesmo mês, independente de acordo escrito. Poderá também alterar o turno de trabalho de seus empregados segundo as necessidades a critério da empregadora. Será facultada a empresa alterar a função do empregado durante o trabalho para qualquer setor em funções diferentes e na transferência do empregado de uma filial para a outra do mesmo grupo a critério da empregadora, obedecendo sempre às conveniências e necessidades importas pelo serviço, sem prejuízo do salário. As alterações da presente clausula depende da concordância do trabalhador.

CLÁUSULA Nº 09 – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO: A empresa pagará o décimo terceiro salário com base no salário do mês de dezembro para os que recebem salário fixo, acrescido da média do pagamento para os que recebem a títulos de horas extras e insalubridade previsto por lei.

CLÁUSULA Nº 10 – DEFASAGEM SALARIAL: A presente CCT. de trabalho encerra qualquer reclamação ou defasagem salarial provocada por qualquer plano econômico governamental ocorrido até esta data.

CLÁUSULA Nº 11 – HORÁRIO ESPECIAL: As empresas que optarem por não trabalharem nos dias de sábados, poderão estabelecer horário diário superior à 08 (oito) horas inclusive, para mulheres e menores, sem qualquer acréscimo a título de horas extras, independente de acordo escrito, desde que o horário semanal não ultrapasse às 44 (quarenta e quatro) horas.

CLÁUSULA Nº 12 – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO: A empresa uma vez autorizada pelo empregado poderá descontar em folha de pagamento os seguintes benefícios para o empregado: mensalidade de associações e sindicato, compras em farmácia, telefonemas particulares, convênios com entidades de assistência médica, gastos em bares ou lanchonete de associação de funcionários, habitação, compras em supermercados e seguros de vida em grupo.

CLÁUSULA Nº 13 – COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO: As empresas poderão estabelecer jornada diária superior a normal, até o limite máximo permitido por lei, independente de acréscimo salarial, devendo o excesso de horas ser compensado pela correspondente diminuição no mês. Caso não haja a referida compensação, deverão ser pagas as horas com os acréscimos previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA Nº 14 – EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E UNIFORMES: Os equipamentos de proteção e segurança necessários para o desempenho das respectivas funções, bem como uniformes, desde que exigido pelo empregador serão fornecidos gratuitamente aos seus empregados, ficando o empregado responsável pela conservação dos equipamentos de proteção e uniforme.

CLÁUSULA Nº 15 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: As empresas fornecerão aos empregados, envelopes de pagamento ou documentos similares contendo o nome do empregado, razão social da empresa, bem como seus respectivos descontos.

CLÁUSULA Nº 16 – RECISÃO POR JUSTA CAUSA: Em caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, as empresas deverão comunicar o empregado, por escrito, em duas vias, o motivo da demissão.

CLÁUSULA Nº 17 – CONTROLE DE HORARIO DE TRABALHO: As empresas com mais de 10 (dez) empregados manterão controle de ponto para seus empregados, via livros, relógios ponto ou qualquer outra forma que os substitua.

CLÁUSULA Nº 18 – FÉRIAS PROPORCIONAIS: O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço terá direito ao recebimento de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze dias).

CLÁUSULA Nº 19 – GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO: Pré-Aposentadoria: Nos 18 (dezoito) meses que antecedem o tempo mínimo necessário para aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço ao empregado que tenha mais de 05 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa. Adquirido o direito, extingue-se a garantia. Podendo ser rescindido o contrato de trabalho por motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

CLÁUSULA Nº 20 – QUADROS DE AVISOS: As empresas se prontificarão a facilitar a colocação, em quadros apropriados, dos avisos de interesse da Categoria profissional, proibidas, as publicações de matérias prejudiciais ao bom andamento de trabalho ou contrárias aos interesses do empregador. Todo documento deverá conter o visto de autorização do empregador.

CLÁUSULA Nº 21 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, dado pelo empregador no caso de o empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida, em tal hipótese a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA Nº 22 – FÉRIAS ANTECIPADAS: As empresas poderão conceder férias proporcionais, por antecipação aos empregados que ainda não contem com um período aquisitivo completo, inclusive os contratados há mais de doze meses considerando-se como quitado o respectivo período, iniciando-se, então, um novo período aquisitivo.

CLÁUSULA Nº 23– DISPENSA DO MÉDICO COORDENADOR DO PCMSO: De acordo com a Portaria n.º 24 e Portaria n.º 08 do MTB/SST, que modificou a NR 07, ficam dispensados de indicar médico coordenador as empresas enquadradas na categoria com grau de risco 1 e 2 que tenham até 50 (cinquenta) empregados e as enquadradas no grau de risco 3 e 4 que tenham até 20 empregados.

CLÁUSULA Nº 24 – EXAME MÉDICO OCUPACIONAIS: Aplicação do prazo de validade: Ficam dispensadas de realizar o exame médico demissional quando da rescisão contratual, desde que o último exame feito pelo empregado não tenha se realizado a mais de 270 dias, as empresas com grau de risco 1 e 2, e de 180 dias as empresas com grau de risco 3 e 4.

CLÁUSULA Nº 25 – CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO: Os Sindicatos subscritores dessa Convenção Coletiva de Trabalho se comprometem a cancelar no que couber na legislação que institui o CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO, as empresas a fazer contratações de empregados.

CLÁUSULA Nº 26-BANCO DE HORAS - JORNADA DE TRABALHO – FLEXIBILIZAÇÃO: As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva,

poderão flexibilizar a jornada diária e semanal de trabalho em seus estabelecimentos, prorrogando ou suprimindo as horas de labor, creditando ou debitando as referidas horas em sistema denominado “Banco de Horas” de acordo com o disposto no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT.

Parágrafo único - Os acordos individuais ou coletivos de trabalho visando a flexibilização da jornada, referida no caput da presente cláusula, deverão ter autorização dos trabalhadores em assembléia geral específica realizada entre empregados e empresa interessada, com prévio convite por escrito ao sindicato profissional.

CLÁUSULA Nº 27 - HOMOLOGAÇÃO NAS RESCISÕES CONTRATO DE TRABALHO: As homologações de rescisões de contrato de trabalho do empregado que contar com mais de 06 (seis) meses de admissão na empresa serão homologadas perante a entidade de classe, somente nos municípios que tiver Subdelegacia de atendimento do Sindicato profissional.

Parágrafo único – Nos municípios que não tiver Subdelegacia de atendimento do Sindicato Profissional as homologações de rescisão de contrato de trabalhado serão homologadas perante autoridade competente após 01 (um) ano de admissão na empresa conforme previsto no art. 477 parágrafo primeiro da CLT.

CLÁUSULA Nº 28 – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL: As empresas que mantiver dirigente sindical em seu quadro de funcionários, por solicitação prévia e escrita com antecedência de 03 (dias) do presidente da entidade as empresas liberarão um membro da diretoria do sindicato profissional por empresa até 12 (doze) dias por ano, sendo 06 (seis) dias com remuneração e 06 (seis) dias sem remuneração, e no máximo três dias por mês, para participar de cursos, reuniões, assembléia ou encontros de trabalhadores

Parágrafo único – As faltas não remuneradas na liberação de dirigente sindical não serão descontadas nas férias e nem no 13º salário.

CLÁUSULA Nº 29– REPOUSO PARA REFEIÇÃO: As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de trabalho, poderão estabelecer intervalo para repouso e alimentação, dentro da mesma jornada de até 04:00 (quatro) horas diárias, conforme as necessidades e peculiaridades das mesmas.

Parágrafo único - Os acordos individuais ou coletivos de trabalho visando o intervalo para repouso e alimentação, referida no caput da presente cláusula, deverão ter autorização dos trabalhadores em assembléia geral específica realizada entre empregados e empresa interessada, com prévio convite por escrito ao sindicato profissional, para se fazer presente, caso a entidade entenda necessário.

CLÁUSULA Nº 30- EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS OBRIGATÓRIOS PELO PCMSO: Os exames médicos e laboratoriais de realização obrigatória pelo PCMSO aos empregados, serão pagos pelo empregador. Sendo os seguintes exames: **a) admissional; b) periódico; c) de retorno ao trabalho; d) mudança de função; e) demissional.**

CLÁUSULA Nº 31- MORA SALARIAL: MULTA. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO E 13º: em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial mensal e o décimo terceiro salário, a empresa pagará multa equivalente a 1% (um por cento) diário sobre o respectivo valor, independentemente da correção monetária de lei. (Tendência Normativa nº. 28 do TRT/SC.)

CLÁUSULA Nº 32 – ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL: As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações. (Tendência Normativa nº. 25 do TRT/SC.)

CLÁUSULA Nº 33 – INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal. (Tendência Normativa nº. 05 do TRT/SC.)

CLÁUSULA Nº 34 - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO: Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas. (*Precedente normativo nº.95 do TST*).

CLÁUSULA 35 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL PATRONAL: Conforme decisão da Assembléia Geral da categoria econômica realizada em 12 de abril de 2008, todas as empresas da categoria econômica das indústrias do vestuário, com sede ou filial no extremo-oeste do Estado de Santa Catarina conforme relação dos Municípios no minados no preâmbulo desta CCT - deverão recolher, até o dia **31 de outubro de 2008**, em guia apropriada retiradas na entidade em favor do Sindicato Patronal identificado no preâmbulo desta CCT, a “contribuição assistencial” relativa ao ano de 2008, **no valor de R\$ 200,00** (duzentos reais).

Parágrafo 1º-) As empresas que pagaram a “contribuição sindical patronal” em janeiro de 2008 estarão automaticamente isentas do recolhimento da “contribuição assistencial” fixada nesta CCT.

Parágrafo 2º-) – **DA MULTA, JUROS E CM:** Fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) do valor devido, em favor do Sindicato credor, caso o pagamento não seja efetuado até a data do vencimento e com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração diária equivalente.

Parágrafo 3º-) – **DA COMPETÊNCIA:** A “contribuição assistencial” fixada na presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) está embasada no art. 8º, IV da Constituição Federal e art. 513, “e” da CLT, é relativa ao exercício de 2008, e tem por finalidade dotar o Sindicato Patronal de meios financeiros para que possa cumprir com suas atribuições na defesa dos interesses das empresas que representa.

Parágrafo 4º-) – **DA LEGITIMIDADE PROCESSUAL:** Fica reconhecida a legitimidade processual da Entidade Sindical Patronal perante a Justiça do Trabalho

para ajuizamento de eventuais Ações de Cumprimento contra as empresas inadimplentes, decorrentes desta CCT.

CLÁUSULA 36 – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL -Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária da Categoria Profissional, convocada e realizada com seus integrantes, sindicalizados ou não, para fins de fixação do percentual e meses de desconto da Contribuição Negocial Laboral, e igualmente, atendendo o disposto no Artigo 8.º, inciso IV, da Constituição Federal e Artigo 513, alínea “e”, da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, ficam as empresas obrigadas a descontar na folha de pagamento dos empregados **12%** (doze por cento) do salário base ao ano, em 03 (três) parcelas, distribuídas da seguinte forma:

- a) 4% (quatro por cento) no mês de maio/2008;**
- b) 4% (quatro por cento) no mês de setembro/2008;**
- c) 4% (quatro por cento) no mês de dezembro/2008;**

Parágrafo 1.º - O recolhimento deverá ser efetuado em favor do Sindicato Profissional supra citado, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao desconto, através de guias próprias fornecidas pelo órgão profissional.

Parágrafo 2.º - No prazo de 10 (dez) dias após o recolhimento, a empresa deverá remeter ao Sindicato Profissional, cópia do respectivo comprovante, fazendo-se acompanhar da relação dos empregados, contendo a data de admissão, função, n.º da CTPS, salário e valor da contribuição individualizado.

Parágrafo 3.º - Qualquer controvérsia relativa ao referido desconto, será resolvida diretamente com o Sindicato profissional beneficiário, que responderá por todos os ônus, inclusive judiciais, na medida em que as empresas são apenas meras repassadoras.

Parágrafo 4.º - O direito de oposição ao referido desconto foi plenamente exercido pelos trabalhadores não filiados, mediante manifestação individual na assembléia geral, conforme item específico da ordem do dia no Edital de Convocação, publicado em jornal de circulação na base de representação do Sindicato Profissional.

Parágrafo 5.º - As partes comprometem-se em divulgar amplamente aos trabalhadores o teor da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA Nº 37 – PENALIDADES: As empresas pagarão multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo da categoria se descumprirem toda e qualquer cláusula da presente convenção coletiva de trabalho e a referida multa será revertida em favor da parte prejudicada.

Parágrafo único – A aplicação das penalidades pelo não cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, só será devida 20 (vinte) dias após do recebimento de notificação escrita, encaminhada pela parte que se julgar prejudicada á parte infratora, exigindo o cumprimento da cláusula violada.

CLÁUSULA Nº 38 – VIGÊNCIA: A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho e de **01 de Maio de 2008 até 30 de abril de 2009.**

E, por estarem, assim, justos e acordados, os representantes legais das entidades sindicais, assinam este documento em 05 (cinco) vias, de igual teor, devendo uma das vias ser encaminhada à DRT/SC para fins de registro.

São Miguel do Oeste, (SC) 21 de maio de 2008.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DA FIAÇÃO, TECELAGEM E VESTUÁRIO DE CHAPECÓ E OESTE DE SC.
SEBASTIÃO NELIO DA COSTA - PRESIDENTE
CPF nº 465004729-34



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO
DO OESTE DE SANTA CATARINA- SC.
LUIZ CESAR MENEGHETTI
PRESIDENTE.
CPF nº219202739-72

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO
VESTUÁRIO DE CONCÓRDIA-SC
CARLOS ERNANI BOMM – PRESIDENTE
CPF nº. 629.831.059-20

OBS: Esta Convenção Coletiva de Trabalho encontra-se devidamente registrado no MTE - Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determina o Art. 614 da CLT.